



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL

Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de  
Combustíveis  
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de  
Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Processo n.º:** 00391-00018069/2017-53

**Parecer Técnico n.º:** 11/2018

**Interessado:** Cascol Combustíveis para Veículos LTDA

**CNPJ:** 00.306.597/0074-52

**Endereço:** QI 18 Lote 47/49/51/53, Taguatinga - DF

**Coordenadas Geográficas:** 15°48'38.56"S;48° 4'41.86"O

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos

**Prazo de Validade:** 4 anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**Tipo de Licença:** Licença de Operação - LO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta aos Requerimentos de Licença de Operação impetrado pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA., CNPJ: 00.306.597/0074-52, protocolados em 07/05/2012 n.º 888.001.600/12 e em 24/07/2015 n.º 888.004.176/15, com publicações no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 08/05/2012 e em 23/07/2015.

A análise processual teve como objeto verificar o cumprimento das pendências apontadas na Informação Técnica n.º 270/2012 - GELEU/COLAM/SULFI. Verificou-se também a conformidade dos documentos protocolados após a data da referida Informação Técnica com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustível e Serviços.

## 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na QI 18 Lote 47/49/51/53, Taguatinga - Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar n.º. 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão (Figura 01) está inserido em Zona Urbana Consolidada.



**Figura 1** - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 10/05/2018.

### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

#### Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

#### Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

#### 4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

- Licença de Operação N°067/2008 (fl.270);
- Publicação da Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação (fls.273 e 274);
- Certificado de coleta de óleo usado e análise de água (fls.281 a 285);
- Declaração de coleta de resíduos do Sistema Sepador de Água e Óleo( fls. 286 a 304);
- Requerimento de Licença Operação (fl.305);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl.308);
- Publicação do requerimento de LO no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação (fls.309 e 310);
- Declaração de coleta de resíduos do Sistema Sepador de Água e Óleo( fls.312 a 316);
- Informação Técnica N° 270/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 317 a 327);
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar (fls. 338 a 479);
- Cópia de alteração do contrato social do empreendimento com registro na Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 480 a 509);
- Relatório Fotográfico das adequações realizadas no respiro. (fls. 518);

- Requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF (fl. 519);
- Certificado de coleta de óleo usado e análise de água (fls.520 a 523);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fls. 524 a 534);
- Atestado do Corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (fl. 544);
- Laudo Fotográfico de manutenção do SAO (fls. 547 a 555);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fls. 559 a 562);
- Certificado de Tratabilidade (fls.564 e 565);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 576);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 577);
- Publicação do requerimento de LO no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação (fls.578 e 579);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fls. 591 a 593);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fls. 595 a 605);
- Certificado de Tratabilidade (fl.607, 610 e 613);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fls. 615 a 619);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.284/2016 (fls. 628 a 632);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (fls. 664 a 686);
- Plano de Resposta a Incidentes ( fls.688 a 701);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 702 a 713);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 714 a 728);
- Certificado de Tratabilidade (fl.734);
- Relação dos Equipamentos de Segurança Contra Vazamento (fls. 741 a 768);
- Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP (fl. 769);
- Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP (fl. 770);
- Certificado de Tratabilidade (fl.829);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fls. 831 a 833);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico-Processo (fl. 834);

No processo SEI nº 00391-00018069/2017-53 , referente ao requerimento de licença de LO, constam os seguintes documentos:

- Manifestação 252 ( DOC SEI nº 1921422);
- Carta nº 306/2017 ( DOC SEI nº 2153271);
- Carta nº 541/2017 ( DOC SEI nº 2483864);
- Carta nº 355/2017 ( DOC SEI nº 2503342);
- Carta nº 730/2018 (DOC SEI nº 5831497);

## 5. VISTORIA TÉCNICA

Com intuito de verificar as atuais condições de instalação do empreendimento, foi realizada vistoria ao local em **09/05/2018**, durante a qual se constatou que:

- A área de abastecimento é coberta e o piso é em concreto liso apresentando algumas rachaduras. O empreendimento é dotado de 03 (três) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados sob a cobertura, sendo **um pleno de 30.000 L e dois bipartidos de 30.000L** cada, todos de parede dupla. Há uma ilha, com 4 (quatro) unidades abastecedoras e 02 (dois) bicos injetores em cada unidade, totalizando 8 bicos. As unidades possuem *check-valve*.
- Os tanques são de parede dupla e foram fabricados em 2006 de acordo com a placa de identificação. As tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD; Possui válvulas antitransbordamento (Figura 2);



**Figura 2** - Aspecto da Câmara de Acesso à Boca de Visita do Tanque.

- Os tanques são equipados com monitoramento intersticial e o controle de estoque é eletrônico.
- A área de abastecimento possui piso impermeável e com ausência de rachaduras. Os canaletos circundam toda a área necessária, estão sob a parte coberta e direcionada ao SAO (Figura 3);



**Figura 3** - Vista parcial da área de abastecimento com piso impermeável e sem rachaduras. Observa-se que as canaletas (internas) possuem recuo de 0,5 m

conforme exige o item 4, da ABNT NBR 14.605-2:2010.

- Há acesso à boca de visita em todos os tanques, dotados de câmara de contenção (“sump” do tanque), que se encontrava com manutenção adequada.
- O empreendimento possui 05 (cinco) descargas seladas à distância, dotadas de câmara de contenção e estavam com manutenção adequada. Essas descargas são circundadas por canaletes de contenção (Figura 5) que possuíam alguns resíduos secos evidenciando falta de manutenção, havendo indícios de que estão conectadas ao Sistema SAO;



**Figura 4** - Descarga selada à distância.



**Figura 5** - Aspecto da Descargas seladas à distância, observa-se que o dispositivo está circundado por canaletes.

- Os 05 (cinco) respiros dos tanques possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Figura 6);
- O empreendimento possui duas unidade de filtragem de Diesel, dotadas de câmara de contenção (“sump” de filtro), e não apresentava vazamento. As tubulações do filtro de óleo diesel são metálicas (Figura 7);



**Figura 6** - Respiros dos tanques com terminal corta-chamas.



**Figura 7** - Câmara de contenção da unidade de filtragem de diesel.

- A área de lavagem de veículos está desativada.
- A área de lubrificação de veículos é coberta, possui piso impermeável, dotada de canaletes (Figura 8);



**Figura 8** - Aspecto da área de lubrificação.

- O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de lubrificação, portanto, em ambiente coberto e com canaleta (Figura 8);
- Os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I são separados e coletados por uma empresa especializada (Figura 9);



**Figura 9** - Tambor de descarte de recipientes e resíduos de classe I.

- O Posto possui 01(um) Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), fabricado em pré-moldado; referente à pista de abastecimento e a área de lubrificação. Aparentemente e confirmando com os testes de coloração, o Sistema Separador de Água e Óleo está funcionando adequadamente (Figura 11);
- As placas coalescentes se encontrava soltas dentro do Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) (Figura 12);
- Os canaletes estão adequados e abrangem toda a área necessária (Figura 13);
- O posto armazena GLP e não possui conveniência;
- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



**Figura 10** - Sistema separador de água e óleo (SAO) da pista de abastecimento e da área de lubrificação.



**Figura 11** - Teste de coloração comprovando o funcionamento do SAO



**Figura 12** - Placas coalescentes desprendidas dentro do Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), que segundo informações e relatório fotográfico da Carta nº 8002241 já foram devidamente encaixadas.



**Figura 13** - Canaletes da área da pista de abastecimento. Observa-se a presença de 2 (dois) sistemas de drenagem, sendo o (externo) responsável pela rede de águas pluviais e o (interno) responsável pela drenagem oleosa da pista de abastecimento.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade.

Para análise deste requerimento será considerado o cumprimento das exigências estabelecidas na Informação Técnica nº 270/2012 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 317 a 327), e o disposto no art. 8º da Instrução Normativa, pois se trata de um novo pedido de Licença de Operação, uma vez que a Licença de Operação nº 067/2008 não encontra-se renovada tacitamente.

Assim, considerando o cumprimento das exigências estabelecidas pela Informação Técnica e o art. 8º da IN nº 2013/2013, passamos à análise:

#### 6.1. Quanto ao cumprimento da Informação Técnica nº 270/2012:

1. Análise de Investigação de passivo ambiental, conforme Resolução CONAMA 420/2009 e termo de referência. **Cumprido** - Consta nos autos do processo o relatório de diagnóstico complementar, que confirmou anomalias nos resultados de Naftaleno nas amostras de solo e de Benzeno nos resultados analíticos de água subterrânea. As concentrações de Benzeno nos poços de monitoramento PM-02, PM-03, PM-07, PM-10 e PM-B estavam acima dos valores de investigação da Resolução CONAMA 420:2009 e o máximo permitido pela resolução CONAMA 396:2008 para consumo humano e recreação. Além disso, os resultados analíticos indicaram que o SSTL previamente calculado para o composto Benzeno, para a via de exposição através da ingestão de água subterrânea por receptores comerciais, foi excedido.
2. Teste de Estanqueidade realizado em todo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, conforme ABNT NBR 13.784. **Cumprido** - Constam nos autos os testes de estanqueidade realizados no SASC ;
3. Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea. **Não se Aplica** - O empreendimento utiliza o abastecimento de água da CAESB;
4. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF
5. Comprovante de recolhimento do resíduo perigoso - Classe 1. **Cumprido** - Constam nos autos os comprovantes de recolhimento de resíduos perigosos.
6. Comprovante de recolhimento e destinação do óleo usado e contaminado. **Cumprido** - Constam nos autos os comprovantes de recolhimento e destinação do óleo usado e contaminado.
7. Adequação do Sistema Separador de Água e Óleo. **Cumprido** - Foi apresentado relatório fotográfico e comprovado em vistoria a adequação do SAO.
8. Laudos de análises de efluentes líquidos dos SAOs. **Cumprido** - Foram apresentados os laudos de análise de efluentes líquidos dos SAOs.

#### 6.2. Quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 213/2013

1. Requerimento de LO. **Cumprido** - Constam nos autos **dois** requerimentos de LO. (fls. 305 e 576);
2. Comprovante de pagamento. **Cumprido** - Constam nos autos dois com provantes de pagamento de taxa de análise. (fls. 308 e 577);
3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação. **Cumprido** - Constam nos autos publicações no DODF e em jornal de grande circulação;
4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação. **Cumprido** - Consta nos autos publicação no DODF e em jornal de grande circulação;
5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.  
**Parcialmente Cumprido** - O programa foi apresentado, porém não está de acordo com a seção II do Termo de Referência DOC SEI (7934034);
6. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.  
**Parcialmente Cumprido** - O plano foi apresentado, porém não está de acordo com a Seção III do Termo de Referência DOC SEI nº (7934034 ). No plano apresentado não constam cronograma anual, com base na tabela 1 (manutenção) da NBR 15594-3, identificação dos responsáveis, especialidade e capacitação do pessoal de inspeção e manutenção, procedimentos específicos de segurança e saúde e o sistema de equipamentos de proteção coletiva e individual;
7. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e

- acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Cumprido** - O plano apresentado está de acordo com o exigido por este órgão.
8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas. **Cumprido** - Consta no processo o referido certificado. (fl. 674);
  9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível. **Não Cumprido** - Não constam nos autos as notas fiscais.
  10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF). **Cumprido** - O requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo CBM/DF consta nos autos do processo.
  11. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando p armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). **Cumprido** - O referido parecer foi apresentado e está de acordo com o exigido.
  12. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir. **Cumprido** - O ensaio foi apresentado e está de acordo com a norma ABNT NBR 13.784;
  13. Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Não de aplica**;
  14. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emidita pela ADASA quando couber. **Não se Aplica**;
  15. Relatório Assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO segundo normas vigentes. **Cumprido** - O relatório consta no processo. DOC SEI (2483864);
  16. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento ( Check valve, monitoramneto intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais. **Cumprido** - O relatório consta nos autos do processo e está de acordo com o exigido por este órgão (fls. 741 a 768);
  17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. **Cumprido** - O registro consta nos autos (fls. 769 e 770);
  18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável. **Não Cumprido** - o relatório não consta no processo, porém foi analisado que todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 062/2006 foram cumpridas.

## 7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190-000526/2003 para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.**, CNPJ: 00.306.597/0074-52 , tendo esse instalado em suas dependências, 03 (três) tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados sob a cobertura, sendo **um pleno de 30.000 L e dois bipartidos de 30.000L** cada, todos de parede dupla (NBR 13785).
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Investigação Detalhada.**, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº

263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3, **TAL RELATÓRIO DEVE SER ANEXADO AO PROCESSO DE MONITORAMENTO SEI Nº 00391-00004751/2018-40**

4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, deve estar de acordo com a Seção III do Termo de Referência DOC SEI nº (7934034 );
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deve estar de acordo com a Seção II do Termo de Referência DOC SEI nº (7934034 );
6. Apresentar, **em um prazo de 10 (dez) dias**, nota fiscal que comprove a data de fabricação dos tanques.
7. Apresentar declaração/carta informando a desativação da área de lavagem e lubrificação;
8. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
9. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
10. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
11. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
12. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
15. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
19. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. CNPJ nº 00.306.597/0074-52** para a atividade de posto revendedor de combustível. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 4 (quatro) anos. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.

**Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 15/05/2018, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação**, em 15/05/2018, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=7928882](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7928882) código CRC= **C92115DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00018069/2017-53

Doc. SEI/GDF 7928882